RESOLUÇÃO Nº 04/2015

Dispõe sobre a regulamentação das Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Cariacica.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31, VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica regulamentada a criação e o registro de Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Cariacica.
- **Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução considera-se Frente Parlamentar a associação de pelo menos um terço dos vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município de Cariacica referente a um determinado setor.
- Art. 3º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será endereçado ao Presidente e instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar, bem como seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome, com o qual funcionará a Frente Parlamentar, e um representante, que será responsável pela Frente perante a Casa.

Art. 4º O Regimento da Frente Parlamentar, de que trata o art. 3º desta Resolução, deverá prever, dentre outras coisas:

I - prazo de funcionamento;

II – objetivos;

III - composição; e

IV - reuniões.

Art. 5º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder ao período da legislatura, na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo requerimento, nos termos dos artigos 3º e 4º.

- **Art. 6º** Presentes os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º desta Resolução, o Presidente deferirá de imediato a criação da Frente Parlamentar requerida.
- **Art.7º** As Frentes Parlamentares registradas, na forma desta Resolução, poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara dos Vereadores para a realização de reunião, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa.
- Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas.
- **Art. 9º** Anualmente, as frentes parlamentares, através de seus respectivos representantes, deverão encaminhar à Mesa da Câmara um relatório de suas atividades, que será publicado e divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Cariacica.
- **Art. 10.** As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução serão amplamente divulgadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Cariacica.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 23 de fevereiro de 2015.

Ângelo César Lucas Presidente

Processo nº 4286/2013